



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

PORTARIA Nº 1.467, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões do CEPE em sua reunião de 22.06.2012,

RESOLVE:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Regulamento da Câmara de Graduação do Ifes.

DENIO REBELLO ARANTES

Reitor

Anexo I da Portaria nº 1.467, de 14 de agosto de 2012.

REGULAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO IFES

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO

Art. 1º O regulamento da Câmara de Graduação, criada pelo Resolução do Conselho Superior nº 20/2010, de 9 de junho de 2010, dispõe sobre as competências, a organização e o funcionamento da Câmara de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.

CAPÍTULO II - DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 2º A Câmara de Graduação é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, para assuntos relacionados ao Ensino de Graduação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 3º A Câmara Graduação é constituída por:

- I. Pró-Reitor de Ensino, como seu presidente, tendo como suplente o Diretor de Graduação ou Diretor de Educação a Distância;
- II. Diretor de Graduação;
- III. Diretor ou Gerente de Ensino de Educação a Distância;
- IV. Diretor de Ensino ou equivalente de cada campus;
- V. 1 (um) Coordenador de Curso de Graduação para cada 1000 (mil) alunos de graduação ou fração, lotado(s) no campus, eleito(s) pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação de cada campus;
- VI. 1 (um) aluno de graduação para cada 1000 (mil) alunos de graduação ou fração, matriculado(s) no campus, eleito(s) dentre os representantes das turmas de graduação;
- VII. 4 (quatro) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencentes aos campi que possuam Cursos de Graduação;
- VIII. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil e pertencente a campus que possua Cursos de Graduação;
- IX. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum de Registros Acadêmicos e pertencente a campus que possua Cursos de Graduação;
- X. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum dos Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes e pertencente a campus que possua Cursos de Graduação.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 4º A Câmara de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 5º Ao Presidente da Câmara compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate;
- V. baixar atos complementares decorrentes das decisões da Câmara.

Art. 6º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
§1º Os arquivos serão disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º O Presidente enviará a convocação para o Diretor-Geral, o qual será responsável por providenciar as condições necessárias no seu campus a fim de que o Diretor de Ensino ou equivalente, representante(s) de coordenador(es), representante(s) de aluno(s) de graduação e o representante dos fóruns, quando houver, atendam à convocação, observando que:

- I. compete ao Diretor de Ensino ou equivalente convocar os Coordenadores de graduação para a discussão da pauta antes de cada reunião da Câmara;
- II. compete ao Diretor de Ensino ou equivalente convocar os representantes das turmas de graduação para a discussão da pauta antes de cada reunião da Câmara;
- III. os representantes de Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos deverão socializar e discutir a pauta da reunião com o Fórum de Gestão Pedagógica;
- IV. o representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil deverá socializar e discutir a pauta da reunião com os membros do Fórum;
- V. o representante do Fórum de Registros Acadêmicos deverá socializar e discutir a pauta da reunião com os membros do Fórum;
- VI. o representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes deverá socializar e discutir a pauta da reunião com os membros do Fórum;
- VII. os itens I, II, III, IV, V e VI não serão necessários quando a reunião da Câmara tratar apenas de aprovação de projetos pedagógicos e/ou suas alterações.

§3º As reuniões compreenderão:

- I. o expediente, constante da aprovação da ata da reunião anterior e das comunicações do Presidente e dos demais membros;
- II. a ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta;
- III. por decisão dos membros da Câmara, poderão ser incluídos assuntos urgentes não constantes na pauta prevista, se houver tempo hábil.

§4º Cada assunto constante da pauta terá o seu exame, pelo membros da Câmara, conduzido em 3 (três) etapas:

- I. discussão;
- II. votação;
- III. decisão.

§5º As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples, com base na lista de assinatura dos membros presentes.

§6º Os representantes dos campi na Câmara devem apresentar as posições definidas nas reuniões descritas dos incisos I a VI, § 2º, Art. 6º.

§7º Após cada reunião, os representantes devem divulgar entre seus pares as decisões da Câmara.

§8º As decisões da Câmara serão formalizadas pelo Presidente, segundo a natureza da votação, em pareceres, orientações normativas, recomendações e indicações.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à Câmara:

- I. apreciar e deliberar sobre o Plano Institucional de Graduação, elaborado pela Diretoria de Graduação;
- II. elaborar proposta de diretrizes para a política educacional de Graduação e encaminhar para apreciação do Cepe;
- III. elaborar/reformular o regulamento da organização didática dos Cursos de Graduação do Ifes e encaminhar para aprovação no Cepe;
- IV. emitir parecer sobre projetos pedagógicos de cursos novos e encaminhar para aprovação no Cepe;
- V. aprovar a reformulação de projetos de Cursos de Graduação já existentes na Instituição;
- VI. elaborar orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos Cursos de Graduação do Ifes;

- VII. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos Cursos de Graduação;
- VIII. apresentar o calendário escolar de referência dos Cursos de Graduação do Ifes;
- IX. aprovar o calendário escolar dos Cursos de Graduação dos campi do Ifes;
- X. aprovar o calendário escolar dos Cursos de Graduação com ofertas vinculadas a programas especiais;
- XI. propor normas de organização e funcionamento de eventuais comissões/comitês criadas junto à Câmara de Graduação;
- XII. deliberar, em última instância, sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica relacionados ao ensino de Graduação, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática;
- XIII. propor normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares e enviar para aprovação no Cepe;
- XIV. elaborar propostas de políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos Cursos de Graduação do Ifes;
- XV. elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem aprovadas pelo Cepe;
- XVI. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre o Ensino de Graduação determinadas pelo Cepe.

Art. 8º Poderá a Câmara de Graduação propor a reforma deste Regulamento, por 2/3 dos presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada e assinada por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.